

MEDIDA CAUTELAR EM MANDADO DE SEGURANÇA 38.079 DISTRITO FEDERAL

RELATOR : **MIN. NUNES MARQUES**
IMPTE.(S) : **DANIEL PIRES COELHO E OUTRO(A/S)**
ADV.(A/S) : **IRAPUA SANTANA DO NASCIMENTO DA SILVA**
IMPDO.(A/S) : **MESA DIRETORA DO CONGRESSO NACIONAL**
PROC.(A/S)(ES) : **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**
IMPDO.(A/S) : **PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS**
PROC.(A/S)(ES) : **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**
IMPDO.(A/S) : **PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL**
PROC.(A/S)(ES) : **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**

MANDADO DE SEGURANÇA. CONGRESSO NACIONAL. APROVAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2022. AUMENTO DOS RECURSOS DESTINADOS AO FUNDO ESPECIAL DE FINANCIAMENTO DE CAMPANHA (FUNDO ELEITORAL). IMPETRAÇÃO DEDUZIDA POR DEPUTADOS FEDERAIS E SENADOR DA REPÚBLICA. ALEGAÇÃO DE OFENSA AO DEVIDO PROCESSO LEGISLATIVO E DE INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL. **PEDIDO DE INFORMAÇÕES.**

Vistos etc.

Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado por Daniel Pires Coelho e outros cinco Deputados Federais, além do Senador da República Alessandro Vieira, contra ato atribuído à Mesa Diretora do Congresso Nacional, ao Presidente da Câmara dos Deputados e ao Presidente do Senado Federal, em face da aprovação, em 15.7.2021, da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o ano de 2022, na qual contemplada ampliação de recursos para o Fundo Especial de Financiamento de Campanha (fundo eleitoral) no valor de mais de cinco

MS 38079 MC / DF

bilhões de reais, montante equivalente ao triplo do registrado em 2018 e 2020.

O primeiro ponto ressaltado diz com a forma de aprovação desse aumento, que não teria seguido *“os trâmites constitucionais previstos para o processo legislativo específico no que tange à norma orçamentária”* (inicial, fl. 2), pois desatendido prazo razoável de deliberação a respeito de alteração reputada relevante. Destaca a inicial, nesse sentido, que mais de duas mil e seiscentas emendas parlamentares ao projeto teriam sido, segundo a ata de reunião da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO) analisadas em uma única sessão, resultado impossível de ser atingido com seriedade, do que se retiraria a ocorrência de *“uma ficção para fingir que se fez cumprir a Constituição”* (inicial, fl. 3). Ademais, teria sido indeferida questão de ordem deduzida pelo Deputado Tiago Mitraud (um dos impetrantes) em relação ao art. 45, § 3º, do RICN, porque, apesar de adotado o sistema de voto pelo processo simbólico, nem mesmo as lideranças partidárias teriam manifestado suas intenções de voto.

Após discorrer sobre a necessidade de proteção judicial às minorias parlamentares e a função contramajoritária do Judiciário, as razões vertidas pela inicial também alegam a inconstitucionalidade material da alteração, pois fugiria à razoabilidade tal alocação de recursos em contexto de grave pandemia. Nesse sentido, afirma-se que *“O valor de 5,7 bilhões de reais é suficiente para adquirir todas as vacinas que o país precisa – mais de 350 milhões de doses”* (fl. 12).

Deduzido pedido liminar não apenas para que sejam anuladas as votações que aprovaram a LDO-2022, mas também para que a renovação destas se dê sob condição de que sejam proibidos aumentos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha *“enquanto durar a pandemia”* (inicial, fl. 14). No mérito, requer-se a confirmação da liminar.

O processo foi distribuído ao Ministro Nunes Marques em 19.7.2021 (doc. 22). Na mesma data, os autos foram a mim remetidos (art. 14 do RISTF).

MS 38079 MC / DF

Considerada a natureza da controvérsia, em que se contende a respeito da correção do procedimento legislativo de votação aplicado à espécie, determino a notificação das autoridades impetradas para que prestem informações, no prazo de dez dias (art. 7º, I, da Lei 12.016/2009), como providência prévia ao exame do pedido de liminar.

Cientifique-se a União, por seu órgão de representação judicial, a fim de que, querendo, ingresse no feito (art. 7º, II, da Lei nº 12.016/2009).

Findo o recesso, encaminhem-se os autos ao Ministro Nunes Marques, a quem distribuído o feito (doc. 22).

Publique-se.

Brasília, 22 de julho de 2021.

Ministra Rosa Weber
Vice-Presidente (no exercício da Presidência)